

HANNAH ARENDT: A IMPORTÂNCIA DA SOCIABILIDADE EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Caroline Lemos Martins

Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Pelotas

Rossana Batista Padilha

PPG-FIL Universidade Federal de Pelotas

Resumo: Para que se possa abordar a sociabilidade em Hannah Arendt (1906-1975), é importante mencionar a importância que a autora confere, em suas obras, à necessidade de organização dos grupos humanos por meio de regras, assim como de que essas regras sejam seguidas para a preservação da vida em conjunto. Segundo a autora, a política é a maneira humana de convívio entre os homens e mulheres por meio do gerenciamento de questões emergentes, sem o uso de qualquer coação. Ainda, para ela, a igualdade não se origina da linhagem, do status social, mas da igualdade no sentido de poder agir em conjunto. Assim o indivíduo tem um importante papel a ser exercido na esfera política, enquanto cidadão. Nesse contexto, é preciso que haja um “espaço público”, bem como, que os cidadãos tenham a liberdade para expressar-se, podendo contestar, discutir as ideias e ideais, sem utilizar-se de qualquer tipo de violência, buscando, por meio dessa elaboração conjunta, adquirir outros direitos, por exemplo, à saúde, à educação, à moradia, ao emprego. A existência da possibilidade de ver e ser visto, discordar e poder expor isso, para Arendt, apenas ocorre em uma convivência política, na pluralidade, buscando a elaboração de regras para a organização do grupo em que vivem e pelo qual se sentirão participantes e responsáveis. Ou seja, é uma atitude que ocorre em um espaço público de encontro de iguais, enquanto cidadãos, diferentes, enquanto seres únicos por nascimento, a fim de conseguir, mesmo que momentaneamente, a garantia de paz no convívio das singularidades. O presente texto visa a destacar a importância da necessidade dos laços de sociabilidade em um Estado Democrático de Direito, a partir da obra *Origens do Totalitarismo*, no qual Arendt descreve o Regime Totalitário vivenciado por ela, bem como, a ruptura dos laços de sociabilidade, fatos passíveis de discussão para pensar a situação política, não somente do Brasil como também de outros estados considerados democráticos.

Palavras-chave: Arendt, política, sociabilidade, ordenamento Jurídico, totalitarismo.

Abstract: In order to address sociability in Hannah Arendt (1906-1975), it is important to mention the importance that the author confers, in her works, on the need to organize human groups through rules, as well as that these rules are followed for the reservation of life together. According to the author, politics is the human way of coexistence between men e women through the management of emerging issues,

without the use of any coercion. Still, for her, equality does not originate from lineage social status, but from equality in the sense of being able to act together. Thus the individual has an important role to be exercised in the political sphere, as a citizen. There needs to be a “public space”, as well as, that citizens have the freedom to express themselves, being able to contest, discuss ideas and Ideals, without using any type of violence, seeking, through this joint elaboration, acquire other rights, for example, to health, education, housing employment. The existence of the possibility to see and be seen, disagree and be able to expose this, for Arendt, only occurs in apolitical coexistence, in the plurality, seeking the elaboration of rules for the organization of the group in which they live and for which they will feel participants an responsible. In other words, it is an attitude that occurs in a public space for the encounter of equals, as different citizens, as unique beings by birth, for achieve, even if momentarily, the guarantee of peace in the coexistence of singularities. This text aims to highlight the importance of the need for bonds of sociability in a democratic state of law, from the work *Origins of Totalitarianism*, where Arendt describes the Totalitarian Regime experienced by her as well as the rupture of bonds of sociability, facts subject to discussion if think about the political situation, not only in Brazil but also in other states considered democratic.

Keywords: Arendt, political, sociability, legal order, totalitarianism.

Introdução

Para que haja, nem que seja um mínimo de harmonia, de segurança, de estabilidade e de confiança entre as pessoas, a existência de regras é necessária. Isto porque cada componente do grupo precisa colaborar para que a vida em conjunto seja possível, e isso ocorre a partir do convívio político ativo. Do contrário, alguns mandariam segundo seus interesses e a maioria apenas obedeceria, sem opinar ou participar, e sem se sentir responsável. Para Hannah Arendt (1906-1975), na política¹ há a ação autêntica, a qual ocorre em um espaço compartilhado de convivência, denominado de “espaço público-político”, com igualdade² e na pluralidade, enquanto cidadãos³, mas diferentes, enquanto seres

¹ A política, brevemente expondo, é a maneira de organizar a comunidade. Nesse contexto, o Direito (conjunto de leis) é imprescindível por explicitar o que pode ser feito, o que deve ser evitado, o que cabe a cada um ou não etc., e as penas pelo não cumprimento.

² A “igualdade”, em Arendt, é um “artifício humano”, isto é, ela não é natural, é uma elaboração jurídica, e garantida por lei, precisando ser vivenciada na esfera público-política, na qual há a possibilidade do cidadão se expressar, mas também concordar, discordar, contestar em conjunto com seus semelhantes (ARENDETT, 2013a, p. 42). Em outros termos, em igualdade pode-se experienciar a liberdade que, para a autora, é a mais relevante para o humano. É importante lembrar que ela não desvaloriza a vida privada, a social e a pré-política: porém, a ação política, exercida nos espaços públicos, é a única que consegue preservar o mundo humano.

³ “O cidadão é o ser humano atento e em contato com o mundo, interessado por ele e pelos seus assuntos.

únicos por nascimento (na singularidade⁴). Para ela, existe liberdade apenas na esfera pública com a vivência da política. Neste sentido, os cidadãos possuem um papel indispensável na elaboração das regras, das normas e das leis que constituem o ordenamento jurídico de um Estado. O ser humano, nas funções de “*animal laborans*” ou de “*homo faber*”, desempenha atribuições relevantes nas esferas privada e pré-política ou na social, respectivamente, porém não na da política.

A sociabilidade (termo oriundo da *societas* romana, indicando associação, aliança), na experiência política, é necessária para evitar que ocorram ditaduras, totalitarismos, ou pseudo-Estados Democráticos de Direito, os quais, embora possuam um ordenamento jurídico que corresponda às necessidades e aos interesses de pessoas ou de grupos específicos, eles não protegem toda a população. Nesse sentido, torna-se importante repensar o papel do Estado e do ordenamento jurídico que ele possui. É isso a partir da elaboração das leis, às adequações a ela e à aplicação delas, para finalmente questionar a eficácia ou não das mesmas. Ou seja, se as leis estabelecem vínculos entre as pessoas; se servem ao grupo em conjunto; se evita os privilégios e incentiva a igualdade e a liberdade. Para tal, as pessoas precisam previamente possuir “laços”. Em outros termos, a sociabilidade é indispensável entre os indivíduos que compõe o grupo humano. A partir dela é possível que cada um se sinta partícipe na comunidade e adentre na esfera pública, com fins políticos (e não privados). Somente assim eles poderão respeitar e preservar a lei, pois se sentem comprometidos: pensam e agem como cidadãos.

As reflexões de Arendt, sobre a vida política dos seres humanos, decorrem dos fatos vivenciados por ela no início do Totalitarismo Nazista (1933-1945), no ano de 1933 (no qual ela saiu – ou fugiu – da Alemanha), acompanhando os fatos na França (até 1941) e após, nos Estados Unidos. Por isso, destacam-se duas obras nas quais ela investiga os temas políticos e busca compreendê-los: *Origens do Totalitarismo* (1951) e *A Condição Humana* (1958). A busca de compreendê-los visa a evitar que a “dominação total” se repita, no presente e no futuro. E, para resistir aos ditames totalitários, é preciso que os humanos vivenciem, ativamente, a política. O isolamento deles, nesse contexto, é uma das características que lhes limita a possibilidade de desempenhar uma vida público-política. A ação conjunta, com a utilização do espaço público,

É alguém que vive na realidade e na pluralidade. Ser cidadão é estar no mundo entre homens e em igualdade política, pensando de forma autêntica, não se retirando do mundo e do tempo, e não fazendo do mundo uma fachada, atrás da qual se esconder.” (SCHIO, 2012, p. 190).

⁴ A singularidade, em Arendt, é a concepção de que “os seres humanos são indivíduos únicos, singulares, irrepetíveis, impermutáveis, não conseguindo por isso, viver e conviver em um mundo cíclico, orientando a vida somente ao produzir e ao consumir.” (SCHIO, 2012, p. 171).

exercendo atividade política, torna-se imprescindível. Para tal, o encontro, a conversa, a discussão e a decisão sobre os temas de interesse do grupo são as que permitem a conservação e a manutenção de uma vida humana mais autêntica. Do contrário, instala-se o autoritarismo, a tirania, a ausência de liberdade e o rompimento dos vínculos de sociabilidade.

1. O poder e a liberdade, segundo Arendt, e o estado democrático de direito

O poder político, segundo Arendt, não é sinônimo de opressão, mas da possibilidade de viver na pluralidade⁵. Ele surge quando os seres humanos estão reunidos na esfera público-política e possuem objetivos em comum (os “negócios humanos”). Nesse espaço, eles relacionam-se por meio do diálogo, gerando a legitimidade do agir. Quando em conjunto, por meio da discussão, da concordância e da discordância, da réplica e da tréplica, surge a possibilidade de agir. Isso porque visam ao interesse da mesma comunidade. Segundo Lafer (1988, p. 205):

O poder fala a linguagem da persuasão, dando Hannah Arendt realce na sua análise, ao processo de geração de poder. É por isso que ela contesta a relação entre governantes e governados que cuida apenas do emprego e manutenção do poder – o que para ela, é um erro conceitual, pois o poder pode ser atualizado *ex parte populi* [pelo povo] através da geração de mais poder, mas não pode ser estocado *ex parte principis* [pelo governante] para ser empregado ou mantido.

Ainda, segundo ela, o líder político administra o poder gerado pelo grupo. Ele o faz porque tem o apoio de muitos. O resultado das decisões, em Arendt (2013a), é um “fazer” que ela denomina de “ação”: esta é realizada por um ou mais, é considerada ilimitada, irrepetível, criativa, origina algo novo, e ainda ela é imprevisível, irreversível e fugaz. Para Arendt (2011b, p. 186), as revoluções são um dos exemplos da capacidade de agir. A partir delas há a possibilidade de surgir algo inédito, pois os cidadãos entram em contato uns com os outros, saem do mundo

⁵ A pluralidade, em Arendt, refere-se à vida no Planeta Terra, o qual é habitado pelos humanos, em conjunto, mesmo que haja distâncias. Em outros termos, cada homem é “vizinho” do outro, precisando conviver com ele (por meio da política, do contrário haverá dominação). Outro modo de explicar é aquele utilizado por Arendt: Deus não criou o homem (conceito ou ser isolado, sozinho), mas os homens, no plural.

privado, exigem medidas a serem tomadas em prol da maioria, e o imprevisível pode advir disso. Conforme Arendt (1990, p. 58):

Como quer que seja, as revoluções, que habitualmente consideramos como sendo rupturas radicais com a tradição, surgem em nosso contexto como acontecimentos nos quais as ações dos homens ainda se inspiram nas origens dessa tradição, dela haurindo sua maior força. As revoluções parecem ser a única salvação que essa tradição romano-ocidental providencia para as emergências.

Em *Origens do Totalitarismo*, Arendt critica Hobbes devido à centralização do poder, à desvalorização do homem, ao privilégio concedido à propriedade, entre outros. Porém, ela também o elogia, por ter sentido o espírito de sua época e de tê-lo colocado em palavras, mostrando que toda a sociedade (mas não a comunidade) da época precisava se readaptar para proteger a vida e a propriedade. Entretanto, ela afirma também que, no pensamento de Hobbes não há espaço para a amizade ou para a confiança, ou para solidariedade, a cooperação, pois, com relação ao poder, explica ela (ARENDR, 2012, p. 169):

O poder, segundo Hobbes é o controle que permite estabelecer os preços e regular a oferta e a procura de modo que sejam vantajosas a quem detém este poder. O indivíduo, de início isolado do ponto de vista da minoria absoluta, compreende que só pode atingir e realizar seus interesses com a ajuda de certa espécie de maioria. Portanto se o homem não é motivado a nada além de seus interesses individuais, o desejo do poder deve ser a sua paixão fundamental.

Para Arendt, é esse desejo de poder, enquanto domínio”, que regula as relações entre o indivíduo e a sociedade e, até mesmo, as demais ambições: riqueza, ganância, conhecimento, fama, a concorrência, os quais são as consequências do que Hobbes entende por poder. No pensamento de Hobbes, sem a centralização do poder, isto é, do comando, seria impossível a formação de qualquer corpo político e, assim, o espaço político torna-se acessório, pois, dificilmente, os indivíduos sentiriam a necessidade de estabelecer e de manter os laços de sociabilidade. Ainda, de acordo com Hobbes, o que mantém os homens juntos é um interesse em comum: manter a propriedade, seja a do próprio corpo físico ou aquele dos familiares, seja dos bens.⁶

No Brasil, ao contrário de Hobbes, que visava à centralização do poder, busca-se o equilíbrio de poderes. A separação dos poderes consiste em distinguir

⁶ Um exemplo: “algum crime capital, pelo qual, todos esperam ser punidos com a morte, ajudando-se uns aos outros, pois todos defendem suas vidas”. (CORREIA, 2007, p. 47).

três funções estatais: legislar, administrar e jurisdicionar. Essa separação é a base da organização do governo nas democracias ocidentais, resultado da evolução constitucional inglesa, a qual ficou consagrada no *Bill of Rights* (Declaração dos Direitos), de 1689. Essa divisão consiste em separar o poder político entre vários órgãos diferentes e independentes, seguindo um critério funcional e geográfico, de modo que nenhum deles possa agir isoladamente sem obstaculizar o andamento e o desempenho dos demais. Como eles têm valor igual para o Estado, nesse “jogo” ocorre o equilíbrio e, espera-se, um melhor e mais justo governo.

O Estado Democrático de Direito pode ser definido como: “aquele em que o poder do Estado, enquanto nação encontra-se limitado pelo seu conjunto de leis, ou seja, o direito” (BOBBIO, 2016, p. 52). Ainda para Bobbio, a tripartição dos poderes é uma das características fundamentais em um Estado democrático. Se houver, porém, a unificação deles em apenas um homem ou grupo, ele se torna despótico. A separação dos poderes pressupõe a tripartição das funções do Estado, ou seja, há a legislativa (formula as leis), a administrativa ou executiva (aplica as leis) e a jurisdicional (julga as leis). Em relação às atribuições dos três poderes, cabe mencionar que existe uma flexibilidade no desempenho da função de cada um. Ou seja, é possível que na organização do poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário na Constituição, se tenha uma certa invasão de um poder na função do outro, tornando possível que cada poder tenha um caráter secundário, colaborando no desempenho de funções do outro Poder, e praticando atos teoricamente fora de sua esfera. Tal procedimento objetiva evitar que um não se torne mais importante que o outro, ultrapassando o próprio limite de atuação ou adentrando na esfera do outro (ou dos outros dois) ou cometendo ambos os excessos.

A liberdade política, por seu turno, é necessária para que sejam mantidos os laços de sociabilidade: é ela que permite a participação do cidadão, juntamente com seus semelhantes em um espaço público. Para tal, ele, cidadão, precisa de coragem, pois vai expor-se, nem sempre sendo compreendido e apoiado. Isso porque a liberdade, nesse caso, está ligada às ações humanas. Ou seja, mesmo que haja o surgimento da ideia, da vontade, da necessidade etc, em um componente do grupo, este precisa da cooperação, em forma de consentimento, dos outros. Daí surge o agir ou o omitir-se. Segundo Lafer (2003, p. 97):

A liberdade política, que é a do cidadão e não a do homem enquanto tal é uma quantidade do “eu posso” da ação. Ela só se manifesta em comunidades que regularam, através das leis, a interação da pluralidade. Através da distinção Hannah Arendt reafirma a sua posição sobre a relação entre a política e a liberdade. Ambas só aparecem quando existe um espaço público que ensaja, pela

liberdade da participação na coisa pública, o diálogo no plural, que permite a palavra viva e a ação vivida, numa unidade criativa e criadora.

Existem concepções diferentes e divergentes em relação à liberdade de acordo com a concepção de Arendt, pois o ser humano participa de várias esferas (privada, social etc.). No sentido de liberdade relacionada à política, ela não está ligada à vontade, mas à vida em comunidade: ela é uma liberdade positiva, e não negativa (como a dos liberais, por exemplo, que concebem a liberdade como ausência de interferência externa, do Estado, do empregado, entre outros). Ela pode ser considerada “positiva” porque admite que existem interesses comuns (públicos) e os particulares (privados), mas há a possibilidade de falar, ouvir, discordar, decidir e agir.

Para a autora, ainda, a liberdade não é entendida como um “problema” vivenciado na política, como a justiça o poder ou a igualdade⁷, pois, ela é, na política, o motivo pelo qual os homens convivem politicamente organizados. Sem ela, a vida pública não teria significado, pois aquele que manda, seria livre; os outros, subordinados, mandados, como se não tivessem vontade, interesses ou opiniões.

2. O totalitarismo e suas consequências

Na obra *Origens do Totalitarismo*, Arendt menciona que os Movimentos Totalitários foram possíveis porque ocorreu uma ruptura da Tradição⁸, surgindo

⁷ “A sociedade só funciona através de tipos preestabelecidos, classificados e hierarquizados, baseia-se na desigualdade inerente a homens diferentes e os reúne em classes. Na política, ao contrário, a igualdade é indispensável como pressuposto mesmo que cada ser humano seja único. Para Arendt, os homens nascem diferentes e é a faculdade de agir politicamente que os torna iguais. A igualdade, por sua vez, não propicia a liberdade, pode haver igualdade até no cativeiro ou na mera luta pela vida, é a igualdade que deriva da liberdade, não é evidente por si mesmo, e tampouco se pode prová-lo que todos os homens sejam criados iguais, por tal motivo Arendt sustenta a opinião de que a liberdade só é possível entre os iguais.” (ADEODATO, 1989, p. 167-168. Grifos nossos.).

⁸ Tradição, para Arendt, é o conjunto de preceitos, hábitos etc. que ligam uma geração a outra, mas também as condicionam. Ou seja, ela possui um “sentido positivo” de permitir a continuidade, o pensamento humano, mas também pode ser “negativa”, ao determinar previamente padrões (e outros) ao humano, que os adota acriticamente. Nos termos dela (ARENDR, 2011b, p. 43), “a tradição de nosso pensamento político teve seu início definido nos ensinamentos de Platão e Aristóteles. Creio que ela chegou a um fim não menos definido com as teorias de Karl Marx. O início deu-se na Alegoria da Caverna, em *A República*. Platão descreveu a esfera dos assuntos humanos, tudo aquilo que pertence ao convívio de homens em um mundo comum em termos de trevas, confusão e ilusão, que aqueles que aspirassem ao ser verdadeiro deveriam repudiar e abandonar, caso quisessem descobrir o céu límpido das ideias eternas.” Com o “rompimento da tradição”, o pensamento ficou privado de realidade e a ação passou a não ter mais sentido, restando ambos sem significado, ocorrendo dessa forma a perda do senso comum.

novas formas de organizações social e estatal, assim como ações incompreensíveis racionalmente. Ela explica (ARENDDT, 2012, p. 358):

Os movimentos totalitários objetivam e conseguem organizar as massas e não as classes, como o faziam os partidos de interesses dos Estados nacionais do continente europeu, nem os cidadãos com suas opiniões peculiares quanto à condução dos negócios públicos, como o fazem os partidos dos países anglo-saxões.

Com a desvalorização do humano, da vida, da opinião e da participação dele, deixaram de prevalecer as regras existentes, e outras foram impostas, cabendo-lhes apenas a obediência ou a exclusão. No Nazismo, os direitos existiam e podiam ser conhecidos, mas não eram garantidos: a Constituição de Weimar, de 1919, não foi revogada⁹. Nesse contexto, a sensação de terror (que paralisa) e o medo (que busca preservar a vida), a exclusão (da vida social e civil) e de eliminação (em guetos e em campos de concentração e de extermínio) foram os objetivos do “Código de Nuremberg”¹⁰.

Tal situação, segundo Arendt, contrariou o pensamento político vigente na Europa Ocidental, oriundo dos gregos e dos romanos da Antiguidade. Deles surgiu a preocupação com a *polis* (a comunidade organizada) e com a *civitas* (a cidade, composta pelo campo e pela parte urbana – *rus et urbs*), a forma de organizá-las, legando os conceitos referentes à política. No Regime Totalitário, tais preceitos foram contornados, e a livre iniciativa dos indivíduos foi suprimida, passando a existir a vigilância sobre a vida de cada um. Houve a perda da autonomia, tanto na esfera pública quanto na privada. Muitos humanos (judeus, ciganos, comunistas, entre outros) foram considerados supérfluos, e passaram a ser discriminados, perseguidos e eliminados. Ainda, de acordo com a reflexão de Arendt, na obra *Origens do Totalitarismo*, as pessoas perderam a

A política caiu em descrédito e a vida pública passou a ter menos importância. Ou seja, “em consequência, a política foi excluída da experiência filosófica: o filósofo abandonou a política, e quando retorna a ela é na tentativa de impor os resultados de suas reflexões. De resto, deveria dedicar-se à vida contemplativa, afastada dos afazeres humanos.” (ARENDDT, 2012, p. 23-24).

⁹ Segundo Schio (2012, p. 47), “A legislação não é aniquilada, em verdade, foi simplesmente esquecida pelo Totalitarismo e substituída pela vontade suprema e imutável do governante. Este não respeita normas jurídicas, sejam oriundas de costumes, seja das leis escritas que tiveram origem em tempos quase imemoriais”. A Constituição da Alemanha, promulgada em 1919, denominada de Constituição de Weimar, não foi oficialmente revogada pelos Nazistas (1933-1945), porém, seus preceitos não eram observados (mas apenas as “vontades” e os desígnios do Führer). Veja-se COMPARATO, *A Constituição Alemã de 1919*, em <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>. Acesso em 16/12/2023.

¹⁰ Veja-se: SILVA, Leis de Nuremberg, <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/leis-nuremberg.htm>. Acesso em 16/12/2023.

igualdade em direitos e em dignidade relativa ao simples fato de serem humanos: “o ser humano, privado de seu estatuto político, na medida em que é apenas um ser humano, perde suas qualidades substanciais, ou seja, a possibilidade de ser tratado pelos outros como semelhante, num mundo compartilhado” (LAFER, 1998, p. 256).

Dessa forma, segundo Lafer, a ruptura totalitária, por meio do isolamento, obteve resultados como a ausência de leis fixas e conhecidas, fazendo com que ninguém estivesse seguro: as pessoas não sabiam o que lhes era permitido ou proibido fazer, e com isso, havia a desconfiança. A sociabilidade ficou fragilizada. A lei¹¹, que tem por objetivo garantir a segurança jurídica, não permaneceu vigendo no Regime Totalitário Nazista: nele, os que não eram “dispensáveis” (e “matáveis”) perderam a condição de (autênticos) cidadãos, pois a singularidade foi-lhe sendo extraída aos poucos, e eles diminuíram a comunicação uns com os outros, devido à desconfiança (medo da delação). O que existiu, então, foi uma “dominação total”: a submissão absoluta dos indivíduos ao Regime e a adaptação às novas regras. Por exemplo, os estudantes não tinham liberdade de expressão: eles não podiam se manifestar em público, sequer contestar qualquer regra imposta, com as quais não concordavam. A lei era contornada e substituída pelas leis e imposições do Partido Nazista e do líder, o Führer, ou seja de Hitler.

Durante o Totalitarismo, foi suprimida a racionalidade herdada desde os gregos, a “lógica do razoável”, do coerente, a qual foi substituída pelo absurdo, no qual “tudo é possível”. “Os manipuladores deste sistema acreditam em sua própria condição supérflua, do mesmo modo que acreditam na condição dos outros, e os assassinos totalitários são ainda mais perigosos na medida em que não se importam em estarem vivos ou mortos, não se importam em terem vivido ou nunca terem nascido.” (BERNSTEIN, 2006, p. 39)¹².

Segundo Agamben (2004, p. 10-11), o Totalitarismo pode ser definido como a instauração de um “estado de exceção”, o qual permite a eliminação

¹¹ “Derivado do latim *lex*, de *legere*, em sentido amplo, é tomado o vocábulo em conceito diverso do que lhe é atribuído por sua etimologia: o que está escrito. Assim, geralmente, quer exprimir a ordem física guardada pelos corpos naturais e suas ações ou em seus efeitos. A relação necessária que deriva da natureza das coisas. A ordem geral obrigatória que, emanando de uma autoridade competente reconhecida, visa a estabilidade jurídica, é imposta coativamente à obediência de todos.” E ainda, “a lei é o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder, que lhe é delegado pela soberania popular, que nela reside a suprema força de um Estado, e neste sentido, é considerada norma geral obrigatória. (PLÁCIDO, 1991, p. 62)

¹² “Los manipuladores de este sistema creen en su propia condición supérflua del mismo modo que creen en la de los demás, y los asesinos totalitarios son todavía más peligrosos en la medida en que no les preocupa estar vivos o muertos, no les preocupa haber vivido o no haber nacido nunca.” (Tradução nossa).

física, não de adversários políticos, mas também de categorias de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político, qualquer que ele seja: “Logo que tomou o poder (ou como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou no dia 28 de fevereiro de 1933, o Decreto para a proteção do povo e do Estado que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais.” Esse decreto nunca foi revogado. Por isso, o Terceiro Reich (1933-1945) pode ser considerado juridicamente um “estado de exceção” que durou por doze anos. “O estado de exceção é um espaço anômico [sem regras] onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei. Tal força de lei, em que a potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico ou uma *fictio* por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia.” (TELES, 2015, p. 72-73) O estado de exceção tende, cada vez mais, a se apresentar como paradigma de um governo dominante, na política contemporânea, se não ocorrerem ações políticas que o detenham.

Para Arendt, no Nazismo, o cidadão participativo (isto é, presente e atuante na esfera público-política) deixou de existir, pois ela foi englobada pela do social: os habitantes iam para a rua assistir aos desfiles, aplaudir, mas não conversar, decidir, agir. Segundo Vallé (1999, p. 65):

Ao contrário das ditaduras ou tiranias clássicas, os regimes totalitários instalam-se de maneira legal; beneficiado do apoio popular, eles implicam mesmo uma intensa politização das massas, de tal sorte que desaparece a distinção entre Estado e sociedade civil. Acontece que esses regimes não destroem só a vida política, destroem mesmo a vida privada, porque corrompem todas as relações e todas as solidariedades. Não isolam unicamente os indivíduos como faziam as tiranias, os desolam, privando-os de toda a relação positiva com os seus e consigo mesmo. É por isso que os regimes totalitários são a única forma de regime com a qual a pessoa humana não pode coexistir.

A lei, quando não é mais aplicada, por mais injusta que ela possa ser, deixa sem estabilidade as relações na vida humana, no espaço político ou na vida em geral. Os negócios privados não são mais garantidos, e nenhuma certeza passa a existir sobre a sobrevivência ou sobre as gerações vindouras. Esse desolamento fragiliza a sociabilidade, devido à pressão exercida pela propaganda, pela mentira política vigente nos Regimes Totalitários. No último capítulo de *Origens do Totalitarismo*, Arendt relata que esses Regimes elaboraram, no corpo jurídico e político, uma nova ideia de lei. Em outros termos, o próprio Regime determinava e fixava os limites possíveis entre os indivíduos, na

sociedade, controlando e regulando a relação entre eles. O Governo Totalitário organizou juridicamente a figura de uma lei superior àquelas da Constituição de Weimar: a afirmação da existência de uma raça superior às demais (a “Lei da Natureza”) que, no Nazismo, não dependeu do acerto (concordância) entre os humanos, mas da necessidade de impor ideologias, o que foi realizado pelo Partido e consolidado pelo líder (Hitler). Na mesma obra, a autora descreve que a ideologia seria algo para guiar a conduta dos pseudo-cidadãos, para que se ajustassem ao papel de carrasco ou o de vítima. Esse comportamento substituiu o princípio da ação. Segundo Arendt (2012, p. 521):

Uma ideologia é bem literalmente o que seu nome indica: é a lógica de uma ideia. O seu objeto de estudo é a história, à qual a ideia é aplicada; o resultado dessa aplicação não é um conjunto de postulados acerca de algo que é, mas a revelação de um processo que está em constante mudança. A ideologia trata o curso dos acontecimentos como se [ele] seguisse a mesma “lei” adotada na exposição lógica de ideia.

Além das ideologias¹³, o Regime Totalitário, juntamente com o terror que fora instaurado, suprimiu as possibilidades de ação entre os indivíduos, diminuindo o espaço público entre eles, promovendo o acosmismo (ausência de mundo) e a apolítia (desnecessidade da política). Isto é, o espaço político foi suprimido, assim como a valorização da pluralidade, da liberdade, da ação: o Totalitarismo foi o oposto do que Arendt entende por política: “a novidade dessa forma de governo é a destruição da própria vida política e de suas possibilidades por meio de uma forma extrema de dominação pelo terror, a qual torna efetiva a afirmação ideológica de que tudo é possível, inclusive a ‘aceleração’ das ‘leis naturais de seleção.’” (CORREIA, 2007, p. 36). Junto à ideologia, o Regime Totalitário implementou o terror (que paralisa, pois é mais forte que o medo), por meio da propaganda contra o “inimigo objetivo” – o judeu, o comunista, o cigano, o homossexual etc. Para tanto, o Regime utilizou a polícia secreta e a delação, que contribuíram ainda mais para a ruptura dos vínculos entre as pessoas.

¹³ “A palavra “ideologia” parece sugerir que uma ideia pode tornar-se o objeto do estudo de uma ciência, como os animais são objeto do estudo de uma ciência, na zoologia, e que o sufixo – *logia* da palavra ideologia, como em zoologia, indica nada menos que os *logoi*- os discursos científicos que se fazem a respeito da ideia.” (ARENDR, 2012, p. 520-521) Ela, porém, denota “a lógica de uma ideia”: um conjunto mais ou menos organizado de saberes, crenças e outros que são utilizados no momento de julgar. É importante ressaltar que, com o Julgamento de Eichmann (em Jerusalém, 1961-1962), Arendt percebeu que a ideologia não desempenhara papel tão relevante quanto ela pensara anteriormente.

Na obra *Compreender*, no texto “Humanidade e terror”, a autora descreve o terror, e menciona que este fora substituído por uma legislação “draconiana”. Ou seja, tornou-se lei tudo o que era considerado transgressão. Por exemplo: manter relações sexuais inter-raciais; ou mesmo casar-se ou chegar atrasado no trabalho: isto servia para demonstrar que o trabalhador pertencia de “corpo e alma” a um processo de produção guiado pelos princípios do governo vigente.

Segundo Arendt, o governo Totalitário não teve precedentes: não foi uma tirania, uma ditadura ou outro, mas algo novo, pois ele destruiu a própria alternativa sobre a qual se baseava a Filosofia Política. Dito outramente, as definições de governo, entre o que é legal e ilegal, entre o poder arbitrário e o poder legítimo, ficaram indistintas. Por isso, ele foi uma forma totalmente inédita de governo. Segundo Arendt (2012, p. 513):

É verdade que desafia todas as leis positivas, mesmo ao ponto de desafiar aquelas que ele próprio estabeleceu (como no caso da Constituição de Weimar, que o governo nazista nunca revogou). Mas não opera sem a orientação de uma lei, nem é arbitrário, pois, afirma obedecer rigorosa e inequivocamente àquelas leis da Natureza ou da História que sempre acreditamos serem a origem de todas as leis.

Dessa forma, o governo Totalitário caracterizava-se como sendo “legal” porque possui leis, um Código Jurídico, e afirma recorrer à autoridade da qual as leis positivas recebem sua legitimidade final. Porém, ele era arbitrário: as regras eram cambiantes, não havendo “segurança jurídica”. Da justiça, aquela situação passava ao largo, isto é, estava muito distante do humano; e gerou acontecimentos que nenhum governo jamais havia realizado ou que qualquer teórico poderia ter imaginado como possível.

Considerações finais

Segundo o pensamento de Arendt, a organização dos “assuntos humanos” ultrapassa o pessoal e o familiar, a produção e o comércio: ela adentra nas questões de interesse e de necessidade do grupo e até do Planeta Terra. Esta é a concepção mais geral de política, pois há a necessidade dos cidadãos, em conjunto, determinar o que é melhor para eles naquele momento específico. Atualmente, o aumento da violência urbana, o estímulo ao consumo desenfreado, os crimes impunes, entre outros, são temas passíveis (ou prementes) de reflexão a cada cidadão. O habitante da *civitas* precisa estar

preocupado constantemente com as novas leis, a validade e o cumprimento delas, mas também com a revisão das existentes: em síntese, ele precisa estar atento e participar dos espaços de debates. Somente assim ele se sentirá (e será) responsável, atuando ativamente, para este tempo e para as gerações vindouras.

Assim sendo, as reflexões de Arendt sobre a vida dos seres humanos, enquanto política, decorrem dos fatos vivenciados no Totalitarismo Nazista (1933-1945). Ao analisar e interpretar o que ocorreu, ela buscou meios (teóricos) para evitar que novos Regimes como aquele voltem a acontecer, principalmente ao possibilitar os meios (conceituais, históricos etc.) de reconhecer propostas que anseiam à “dominação total” dos indivíduos, em oposição a uma vida autenticamente política. Para ela, apenas os cidadãos podem impedir que tais características sejam novamente utilizadas por pretendentes a governantes. Por exemplo, o isolamento, pois, ele impede a possibilidade de uma vida público-política, inviabiliza o diálogo, a vinculação entre as pessoas e a ação conjunta com os outros seres humanos. Estar completamente isolado propicia a ocorrência de um governo totalitário, uma vez que a ausência de uma comunidade política, isto é, do pertencer a um grupo, impede o encontro, a conversa, e a decisão sobre os temas de interesse da mesma. Neste regime ocorre o “tudo é possível”: a segregação de grupos “indesejados”, a retirada de direitos, o confisco de propriedade e de documentos, as prisões, os campos de concentração e de extermínio.

A ausência de liberdade desmantela a sociabilidade. Manter vínculos de amizade, de solidariedade, de cooperação, de preservação pertencem ao humano na medida em que habitam o mundo. O ser humano depende dos companheiros, seus pares, para a manutenção da vida interna (do espírito) e da externa (segurança etc.). Assim, para Arendt é por meio da política, das leis, da sociabilidade, da amizade, vivendo em pluralidade que os seres humanos têm a capacidade de evitar que eventos como os Totalitarismos (ou variantes deles) ocorram. Nesse viés, cada cidadão precisa ocupar o lugar que lhe cabe: resistir e evitar a prática do mal; respeitar e se colocar no lugar dos outros; participar, agir etc. para que haja um convívio harmônico e estável (ou se esforçar para vivenciá-lo).

Arendt estava ciente que a sociedade surgida na Modernidade (séc. XVII), e o desdobramento dela na sociedade de massa no séc. XX, não permitia, sequer motivava, a manutenção dos vínculos de sociabilidade. Além disso, ela destaca que paulatinamente foi negado aos indivíduos que usufruissem de liberdade política, sem a participação ativa no espaço público e político. A estabilidade e a paz, no mundo em que viviam ficou reduzida, e a maioria,

quando “massificados”, não atuam como cidadãos, pois tornam-se individualistas, consumistas, apáticos.

Conforme apregoa a autora, torna-se relevante a participação ativa de cada cidadão (“a minha e a tua”), sendo a preservação do mundo uma responsabilidade individual. Para tanto, eles cada um preocupar-se em deixar bons exemplos, leis, um Planeta preservado, para as gerações vindouras, zelando pela continuidade da raça humana. Arendt descreve tal atitude como o sentimento de amor pelo mundo (“*amor mundi*”), o qual predispõe os humanos para a vida em conjunto e com qualidade. Desta forma, destaca-se a importância da existência e da preservação dos relações de sociabilidade em um Estado Democrático de Direito.

Embora Arendt não tenha escrito qualquer obra voltada especificamente para os temas do Direito, a questão relacionada à lei e à cidadania ocupa importante espaço no pensamento dela. O conceito de lei, para ela, pode ser entendido como uma forma de estabilizar o espaço político, ou seja, para que a política seja possível. Mas não enquanto profissão, administração ou partidarismo (embora englobe isso), mas como o gerenciamento dos negócios humanos, pois a ausência de lei, ainda segundo ela, causa insegurança sobre as relações humanas daqueles que vivem em uma mesma comunidade. Em outros termos, o Direito é imprescindível à vida política, pois são necessários critérios que estabeleçam limites às condutas dos indivíduos.

Na medida em que a lei cumpre a função de proporcionar estabilidade aos negócios humanos, a ação representa a possibilidade de um novo começo, de novas alternativas que podem surgir na vida política, assim como direitos e deveres. Entretanto, como as ações humanas são irreversíveis e imprevisíveis, é necessário que cada um esteja disposto a pensar, a perdoar, reconciliando-se com a realidade, a fim de manter os laços de confiabilidade e continuando a agir. E mais, é preciso desenvolver a capacidade de fazer promessas, na tentativa de tornar o futuro menos incerto.

O pertencimento é garantido por um estatuto jurídico que capacita o indivíduo a ser considerado como um sujeito de direitos e de obrigações. Para Arendt, o pertencimento a um grupo humano está amparado na própria humanidade que deve afiançar que todos os homens sejam respeitados e tratados como seres humanos. Do contrário, tornam-se supérfluos, momento em que nenhum governo ou lei os protege, permitindo que sejam explorados, abandonados ou até mesmo eliminados. É importante, então, pertencer a uma comunidade: por meio dela pode-se constituir um espaço propriamente político. Além disso, como membro de um corpo político, o indivíduo adquire uma personalidade jurídica que, por meio da lei, propicia sua igualdade perante os

outros homens: torna-se cidadão. A igualdade é promovida pela lei, e mantida pela política, ou seja, ela não é adquirida de forma natural.

O espaço público, em complemento, é o local em que os cidadãos, no plural, aparecem aos seus pares, podem ver e serem vistos, e podem reconhecer a singularidade de cada um demonstrada no discurso e na ação. O partilhar do espaço público político é possível devido a humanidade que cada um possui, e quando há a preocupação em cuidar do mundo comum, fortalecido pela amizade, constituindo uma autêntica comunidade entre os homens. Entretanto, é preciso destacar que a amizade, nos moldes propostos por Arendt, não é sinônimo de intimidade. Ao contrário, a amizade que permeia a cidadania é constituída pela sociabilidade que relaciona os humanos, pela reciprocidade de tratamento. Estes são alguns dos elementos que resguardam o discurso e a ação para que eles visem a alcançar o bem comum, a apropriada “felicidade pública”.

A participação ativa do cidadão na vida política da comunidade está vinculada a ele sentir-se humano, “em casa” no mundo entre outros seres, humanos e não-humanos. Com a preservação da comunidade, do entorno, na busca de uma vida humana digna, sem regimes de governo que desvalorizem o humano em prol de outro interesse, o econômico, o religioso, por exemplo, é entender que a Terra é o lar dos seres humanos (pluralidade) e é precioso cuidar dela, o que ocorre por meio da política. Mesmo que esta seja uma atividade desacreditada, é ela que resta aos humanos para evitar e para resistir ao mal político que pode ser cometido quando as pessoas não pensam no que fazem e não se sentem vinculadas aos outros.

Referências

- ADEODATO, J. M. L. *O Problema da Legitimidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT, H. *Sobre a Revolução*. Tradução José Roberto Miney. Rio de Janeiro: Ática S.A, 1990.
- _____. *A dignidade da política*. Tradução Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- _____. *Lições sobre a filosofia política em Kant*. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993b.
- _____. *Sobre a Violência*. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.

- _____. *O que é Política?* LUDZ, U. (Org.). Tradução Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- _____. *Compreender – Formatação, exílio e Totalitarismo* (Ensaio 1930-54). São Paulo: Cia das Letras, 2008b.
- _____. *A vida do espírito*. Volume I – O pensar. Lisboa: Instituto Piaget, 2011a.
- _____. *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução Mauro Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011b.
- _____. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. *A condição Humana*. Tradução Roberto Raposo; Posfácio de Celso Lafer. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013a.
- _____. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 2013b.
- _____. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013c.
- BERNSTEIN, R. J. “¿Cambió Hannah Arendt de opinión? De mal radical a la banalidad del mal”. In: BIRULÉS, F. (Org.). *Hannah Arendt – El orgullo de pensar*. Barcelona Espanha: Gedisa S.A, 2006.
- BOBBIO, N. *Contra os novos Despotismos*. São Paulo: UNESP, 2016.
- BUENO, R. *Racionalidade, Justiça e Direito*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia. 2013.
- CAHALI, Y. S. Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal do Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COMPARATO, F. K. A Constituição Alemã de 1919. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>. Acesso em: 16/12/2023.
- CORREIA, A. *Transpondo o Abismo – Hannah Arendt entre a Filosofia e a Política*. São Paulo: Forense Universitária, 2002.
- _____. *Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- DINIZ, M. H. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1992.
- DUARTE, A. *O pensamento à sombra da ruptura. Política e Filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- FERREIRA, M. G. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- LAFER, C. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. Reimpressão. São Paulo: CIA das Letras, 1998.
- _____. *Pensamento, Persuasão e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- PLÁCIDO, S. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

ROSENFELD, D. L. *Do mal: para introduzir em filosofia o conceito do mal*. Porto Alegre/São Paulo: L&PM, 1988.

SCHIO, S. M. *Hannah Arendt: História e Liberdade (da Ação à Reflexão)*. Porto Alegre: Clarinete, 2012.

SILVA, D. N. “Leis de Nuremberg”. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/leis-nuremberg.htm>. Acesso em 16/12/2023.

TELLES, E. *Democracia e Estado de Exceção*. São Paulo: Fap-Unifesp, 2015.

TERRA, R. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VALLÉ, C. *Hannah Arendt – Sócrates e a questão do Totalitarismo*. Lisboa: Piaget, 1999.

Email: kroline_lemos@hotmail.com

Email: rossanapadilha@bol.com.br

Recebido: 03/2024

Aprovado: 03/2024